



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, A COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração Industrial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado de Minas Gerais (“ADITIVO”) é celebrado entre:

Como CONCEDENTE, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, membro da Federação, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado Alberto Pinto Coelho, doravante denominado ESTADO;

Como CONCESSIONÁRIA, a **COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG**, sociedade de economia mista controlada indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Álvares Cabral ,1740 – 7º andar .Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.473/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Presidente . Sr. Flavio Decat de Moura,e por seu Diretor Técnico, Sr. Antonio Otávio Campos Ferraz;

Com a Interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Sr.Wilson Nélio Brunner.

CONSIDERANDO QUE:

1. o Projeto de Ampliação da Oferta de Gás natural, integrante do Projeto Estruturador do Governo do Estado de Minas Gerais, prevê um aumento significativo na distribuição de gás natural canalizado com o atendimento as regiões do Vale do Aço ,Sul de Minas e Triangulo Mineiro e um reforço às regiões hoje já atendidas;
2. no final de 2004,foi oficializada a associação entre a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, através de sua afiliada Petrobrás Gás S.A- GASPETRO,na Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, objetivando a ampliação da infra-estrutura de transporte e distribuição do Estado de Minas Gerais;



3. em função do volume necessário de investimentos para ampliação da infraestrutura de distribuição no Estado de Minas Gerais, concentrados nos próximos anos, a CONCESSIONÁRIA deseja implementar os projetos dos gasodutos de distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul de Minas , pelo regime de subconcessão, na forma da lei, a um terceiro, que construirá os ativos terá o domínio dos ativos por prazo determinado, cederá o uso dos ativos à GASMIG, mediante remuneração, e após certo prazos, transferirá os ativos á GASMIG (o “PROJETO”);
4. a implementação do **PROJETO** permitirá: (i) o atendimento da demanda por gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul de Minas ;(ii) a redução do impacto ambiental pelo consumo de combustível fósseis limpos nas regiões mencionadas, em substituição a lenha e outros fósseis mais poluentes ;(iii) a melhoria da competitividade das industrias mineiras.e (iv) a criação de novos empregos no Estado de Minas Gerais , contribuindo assim para o atendimento aos princípios de defesa do meio ambiente,busca do pleno emprego e de desenvolvimento sustentado, dentre outros e, portanto, o CONCEDENTE deseja sua implementação;e
5. as partes desejam alterar o Contrato de Concessão para a Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado de Minas Gerais, celebrado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 27 de julho de 1995 (“ CONTRATO DE CONCESSÃO”), de forma a possibilitar a implementação do PROJETO;

Têm as parte entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

1.1 A Cláusula Terceira do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES “

3. Para a implementação dos projetos dos gasodutos de distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul de Minas, fica autorizada a contratação pela CONCESSIONÁRIA, de terceiros devidamente qualificados , em regime de subconcessão com prazo determinado, mediante processo de licitação publica , com vistas à construção e exploração dos ativos por meio da sua cessão de uso, mediante remuneração, a CONCESSIONÁRIA.

Após o prazo estabelecido para a exploração, os ativos deverão ser revertidos ao patrimônio da GASMIG. Os anexos I e II apresentam descrição sucintas dos projetos “Projetos Vale do Aço “ e “ Projeto Sul de Minas “ , respectivamente.

3.1 As subconcessões para o Projeto Vale do Aço e para o Projeto Sul de Minas não alterarão a relação entre o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, permanecendo a CONCESSIONARIA inteiramente responsável perante o CONCEDENTE por qualquer atividade realizada pelo subconcessionário.

3.2 A CONCESSIONÁRIA será inteiramente responsável pelo procedimento e pelos critérios de seleção do subconcessionário e



não haverá qualquer vínculo entre o subconcessionário e o CONCEDENTE.

3.2.1 Independente de qualquer subconcessão para exploração de bens e ativos e qualquer relação entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, os serviços de distribuição de gás natural e todos os deveres e obrigações entre a Concessionária e consumidores e ainda entre aquela e o CONCEDENTE deverão permanecer sob o inteiro controle e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo vedada qualquer forma de cessão, delegação ou transferência de tais atividades.

3.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, sob sua inteira responsabilidade e risco, e independente de autorização, contratar com terceiros a prestação de serviços ou a execução de obras necessárias à Concessão, pelos meios juridicamente admitidos.

3.3.1 As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas leis aplicáveis, não se estabelecendo nenhuma relação entre os contratados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA inteiramente responsável perante o CONCEDENTE por qualquer atividade realizada por seus contratados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

2.1 A Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

7.A CONCESSIONÁRIA promoverá, todas e quaisquer obras , instalações de canalizações, redes e equipamentos , nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PATRIMÔNIO

3.1 A Cláusula Nona do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – PATRIMÔNIO

9. Pertencerão única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA todos os bens, equipamentos , canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás , assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas , utensílios , mobiliários e linhas telefônica entre os quais os realizados com a contribuição de poderes públicos, entes privados ou de qualquer usuário.

9.1 Excepcionalmente, para a implementação dos projetos dos gasodutos de distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço



e do Sul de Minas, fica autorizada, pelos meios juridicamente admitidos, a propriedade pela subconcessionária, de todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na construção, objeto da subconcessão, tão-somente pelo prazo necessário ao retorno dos investimentos realizados, após o qual os ativos deverão ser revertidos para a CONCESSIONÁRIA, entendendo-se resolvido também todo e qualquer direito concedido na sua pendência, na forma do respectivo edital de licitação destinado à contratação das obras objeto da subconcessão.

9.1.1 resolve-se também a propriedade dos bens e os direitos mencionados no item anterior, com reversão integral ao patrimônio da concessionária, na hipótese de rescisão antecipada do Contrato de subconcessão.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 todas as demais cláusulas e itens do CONTRATO DE CONCESSÃO que não tenham sido expressamente alteradas por este ADITIVO são neste ato expressamente ratificados pelas partes, permanecendo em pleno vigor.

4.2 O CONCEDENTE fará publicar o extrato deste ADITIVO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dentro de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura .

E, por estarem assim justas e contratada, as partes assinam o presente ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e para um único fim de Direito, comprometendo-se a fazer valer o presente como firme e valioso, em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



Belo Horizonte, 24 de agosto de 2006

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aécio Neves da Cunha
cargo: Governador do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Wilson Nélio Brumer
Cargo: Secretário de Estado

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS

Flávio Decat de Moura
Cargo: Diretor Presidente

Antonio Otávio Campos Ferraz
Cargo: Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

[nome]
[CPF]

[nome]
[CPF]